

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA SOBRE A ADAPTAÇÃO DE CONTRATOS

A Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, assegura aos consumidores com contratos de planos de saúde celebrados antes de 02 de janeiro de 1999 – denominados planos não regulamentados - a possibilidade de optar pela adaptação ao sistema previsto nessa lei.

O legislador ordinário delegou expressamente à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a atribuição de disciplinar a adaptação dos planos não regulamentados às garantias estabelecidas pela Lei dos Planos de Saúde.

Esta minuta de Resolução Normativa prevê tanto a adaptação por meio de aditivo contratual quanto a migração para outro plano de saúde dentro da mesma operadora. Dispõe também sobre regras específicas para contratos coletivos cuja finalidade é trazer para o universo de beneficiários desses planos as garantias previstas nos normativos vigentes.

Vantagens da adaptação e da migração de contratos de plano de saúde

As principais vantagens comuns à adaptação e à migração são:

- Acesso ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e às suas atualizações - o beneficiário de plano não regulamentado que antes precisava pleitear no Judiciário as coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde passa a ter direito a essas coberturas;
- vedação de nova contagem dos períodos de carência na mesma segmentação – a adaptação ou migração para o novo plano impede a operadora de planos de saúde de exigir que o consumidor cumpra carência, desde que o novo plano seja na mesma segmentação;
- limitação do reajuste anual por variação de custo para os planos individuais ao percentual divulgado e autorizado pela ANS;
- maior potencial de efetividade na fiscalização por parte da ANS.

Orientações para adaptação de contratos de plano de saúde

Para adaptar o plano, a operadora deve apresentar proposta ao beneficiário demonstrando o ajuste do valor da contraprestação pecuniária relativo à ampliação das coberturas. O limite desse ajuste é resultante de um estudo técnico da ANS que comparou as despesas *per capita* por operadora dos planos antigos com as despesas *per capita* da mesma operadora para os planos novos. A média de incremento no valor das despesas dos planos individuais por operadora foi de 20,59%. A adoção de um percentual único como teto visa tornar a adaptação de fácil execução, simples averiguação por parte do beneficiário e maior possibilidade de monitoramento dos valores aplicados pela ANS. Esta média é utilizada como limite também para os planos coletivos, tendo em vista que para estes há maior flexibilidade de negociação entre as partes.

A experiência da ANS nas diversas metodologias de cálculo para adaptação utilizadas durante o PIAC – Programa de Incentivo de Adaptação de Contratos, de difícil validação e execução, corroboram essa simplificação metodológica.

É importante compreender que o percentual de ajuste para adaptação contratual não deve ser confundido com o reajuste anual dos planos de saúde, sejam eles de contratação individual ou coletiva.

As faixas etárias do contrato adaptado deverão ser adequadas à legislação vigente, e os percentuais devem constar do aditivo contratual. A adequação da faixa etária não deve influenciar no cálculo do reajuste da contraprestação. O percentual de mudança de faixa etária previsto no aditivo incidirá apenas quando ocorrer a mudança de faixa etária do beneficiário.

Orientações para migração de contratos de plano de saúde

Para migrar, a operadora apresentará ao beneficiário as condições gerais de contratação dos planos disponíveis para venda, a eventual perda de coberturas, a tabela de preços, a variação de faixa etária do novo contrato e eventuais carências no caso de ampliação da segmentação.

Diante do exposto, a ANS coloca em Consulta Pública a proposta da Resolução Normativa em anexo, que dispõe sobre a regulamentação da adaptação de contratos prevista no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, e da migração, para que a sociedade civil envie suas contribuições, no período de 22/11/2010 a 05/01/2011.